



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

## Lei nº 1.393, de 08 de outubro de 2002

*Autoriza o Executivo Municipal a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que menciona.*

• A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2003			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
APAE de Entre Rios de Minas	Sem lucro - Assistência à portadores de deficiência	Subvenção	R\$ 12.000,00
Asilo Dona Alzira Ribeiro	Sem lucro - Assistência ao idoso	Subvenção	R\$ 12.000,00
Sociedade Musical Nossa Senhora das Brotas	Sem lucro – Entidade Cultural	Subvenção	R\$ 4.800,00
Sociedade Musical Santa Cecília	Sem lucro – Entidade Cultural	Subvenção	R\$ 4.800,00

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

- VI – apresentar Plano de Aplicação de Recursos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8666/93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 08 de outubro de 2002.

Hugo Bernardes de Moura  
Prefeito Municipal

Paulo de Souza Costa

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças